CARTILHA DE PRERROGATIVAS

OAB
RIO GRANDE DO NORTE

Copyright © Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte, 2022.

DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL - 2022/2024

Presidente:
Aldo de Medeiros Lima Filho

Vice-Presidente:
Maria Lidiana Dias de Sousa

Secretário-Geral:
Francisco Assis da Cunha

Secretário-Geral Adjunto:
Augusto Costa Maranhão Valle

Diretora-Tesoureira:
Kallina Gomes Flôr dos Santos

OAB RIO GRANDE DO NORTE | Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

Presidente:
Paulo Augusto Pinheiro

Vice-Presidente:
Erika Juliana Louzeiro de Lima

Secretário:
Cláudio Severino da Silva

Membros:

Rafael Diniz Cavalcante
Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros
Jéssica dos Santos da Silva
Marcus Vinícius Bezerra França
Gabriel Ferreira de Almeida
Levaní de Freitas Neto
Luã Rodrigues Alves de Sá
Lailson Pereira de Aguiar
Francisco Maxmiliano Fernandes da Silva
Luciana Barros da Costa Lopes de Carvalho
Marcos Aurélio Santiago Braga
Maria Beatriz Fraga do Nascimento Ferreira
João Antônio Dias Cavalcanti
Frederico Bernardo Rodrigues da Silva
Ary Tomaz De Araújo Filho
Francisco das Chagas Martins Júnior
Vitor Nogueira Pires Diniz
Renato Silveira Dos Passos
Marcell Yves Pimentel Figueredo
Robson Massud
Anne Danielle Cavalcante de Medeiros

Menção honrosa:
Ao advogado **Thiago Cortez Meira de Medeiros** que muito contribui para Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Projeto Gráfico e Diagramação:
Marketing OAB/RN

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 01

SÃO DIREITOS DE TODA A ADVOCACIA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – LEI 8.806/94 03

PRERROGATIVAS DA ADVOGADA 11

PRERROGATIVAS DA ADVOGADA NA MATERNIDADE (ART. 7º-A, EOAB) 14

COMO DEMANDAR À COMISSÀO DE PRERROGATIVAS 19

EM CASO DE VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS NO INTERIOR DO ESTADO, PROCURE A SUBSECCIONAL MAIS PRÓXIMA 24

PROVIMENTO 201 - VIOLAR PRERROGATIVAS É CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE 27

MUDANÇA NO ESTATUTO DA ADVOCACIA 31

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de suas atribuições, desenvolve atividades de cunho preventivo, visando evitar que os direitos tutelados pelo artigo 7º do Estatuto da OAB sejam violados, e também repressivo, quando há efetiva ofensa às prerrogativas do advogado no exercício da profissão.

Neste sentido de fortalecimento da defesa das prerrogativas e valorização da Advocacia, a Cartilha de Prerrogativas é um guia de bolso prático para consultas dos direitos e que pode orientar na resolução de conflitos e combater violações. Tenha-o sempre em mãos para fazer consultas e tirar suas dúvidas.

SÃO DIREITOS DE TODA A ADVOCACIA, NOS TERMOS DO ART. 7º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – LEI 8.806/94:

1. Liberdade do exercício profissional. Exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional. (inc. I)

2. Inviolabilidade do escritório, correspondências e comunicações da advogada e advogado. A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia. (inc. II)

3. O direito à comunicação com o cliente preso, detido ou recolhido. Comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis. (inc. III)

4. Prisão do advogado – flagrante delito e sala de Estado-Maior. Quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, ter a presença de representante da OAB, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade. (inc. IV).

Não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar. (inc. V)
O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. (§ 3º)

A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório. (§ 6º-A)

5. O livre acesso da advogada e advogado. Ingressar e retirar-se livremente, permanecendo em pé ou sentado, independente de licença, em qualquer sala e dependências de sessões de julgamento em tribunais, audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, delegacias e prisões, repartições públicas, assembleias ou reuniões para o exercício da profissão. (inc. VI e VII)
Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada. (inc. VIII)

Retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo. (inc. XX)

6. O livre uso da palavra. Usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão. (inc. X)
Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento. (inc. XI)
Falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo. (inc. XII)

Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações: apelação, recursos ordinário, especial e extraordinário, embargos de divergência, ação rescisória,

mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária. (§ 2º-B)

7. Acesso aos autos. Examinar, ter vista ou retirar pelos prazos legais, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário, Legislativo, da Administração Pública em geral, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, autos de flagrante, de investigações de qualquer natureza, de processos judiciais ou de qualquer natureza findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos. (inc. XIII, XIV, XV e XVI)

8. Desagravo Público. Ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela. (inc. XVII)

9. Sigilo profissional. Recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional. (inc. XIX)

10. Atuação durante investigações. Assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, dos demais atos dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos. (inc. XXI)

11. Imunidade profissional. O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (§ 2º)

12. Inviolabilidade do advogado por seus atos e manifestações no exercício da profissão. No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações. (art. 2º, §2º, EAOAB)

Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei: pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Art. 7º-B)

PRERROGATIVAS DA ADVOGADA

É muito comum que a violação das prerrogativas também se traduza em violência de gênero quando a autoridade se vê diante de uma profissional. O trabalho de defesa das prerrogativas da mulher advogada é ao mesmo tempo um instrumento de valorização da advocacia e de enfrentamento da desigualdade de gênero no exercício profissional.

1. Assédio também é violência. Toda advogada tem o direito de exercer a advocacia sem sofrer qualquer tipo de assédio por parte de autoridades, funcionários de órgãos públicos, chefes, colegas ou clientes.

2. Discriminação ou preconceito de gênero não pode ser admitido nunca. Toda advogada tem o direito de não sofrer, em razão do seu gênero, qualquer tipo de discriminação ou preconceito no exercício da profissão.

3. Violência de gênero não é admissível em nenhum contexto. Toda advogada tem o direito de não sofrer qualquer tipo de violência de gênero no exercício da profissão.

4. Direito de ser e vestir o que quiser. Toda advogada tem o direito de se vestir livremente sem sofrer qualquer restrição ao exercício da advocacia em razão dessa escolha, não podendo ser impedida de adentrar os fóruns, tribunais, delegacias, presídios ou repartições públicas. A competência para disciplinar regras de vestimenta em espaço forense é da Ordem dos Advogados do Brasil, exceto em audiências e sustentações, quando a lei exige vestes talares.

5. Direito à igualdade de remuneração. Toda advogada tem direito à igualdade de remuneração em relação aos homens que exerçam a mesma função.

PRERROGATIVAS DA ADVOGADA NA MATERNIDADE (ART. 7º-A, EOAB)

A igualdade que se pretende ver efetivada entre homens e mulheres não é formal, mas material. É preciso garantir que as diferenças não legitimem desigualdade, mas ensejem políticas para garantir a igualdade efetiva no gozo dos direitos e no exercício da advocacia.

1. Isenção total ou parcial da anuidade no ano do parto ou adoção. O Plano de Valorização da Mulher Advogada, criado em 2015, instituiu como diretriz para o Sistema OAB a fixação de um valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, a critério de cada Seccional. Informe-se na Seccional ou na Caixa de Assistência da Seccional. A Lei nº 13.363/2016 alterou o Estatuto da Advocacia e também trouxe avanços importantes, assegurando direitos às advogadas gestantes, lactantes e no período pós-parto ou adoção, visando justamente garantir às mulheres condições que lhe permitam conciliar a maternidade com o exercício da advocacia, dando efetividade à equidade de gênero.

2. Não passar pelo Raio X. Toda advogada gestante tem o direito de ter sua entrada permitida em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de Raios X. (art. 7º-A, I, a, EAOAB)

3. Vaga especial de estacionamento. Toda advogada gestante tem direito à vaga especial de estacionamento gratuita nos fóruns dos tribunais. (art. 7º-A, I, b, EAOAB)*Equiparada à portadora de necessidade especial, de mobilidade reduzi-da e temporária, pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a mulher gestante deve requerer o cartão para estacionamento em vaga especial junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de sua cidade.

4. Suspensão de prazos processuais a partir do parto ou adoção. Toda advogada, com o parto ou adoção, quando for a única patrona da causa, pode solicitar a suspensão de prazos processuais por 30 dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente. (art. 7º-A, IV, EAOAB)*O mesmo direito de suspensão assiste o pai, pelo prazo de 8 (oito) dias nos mesmos termos.

5. Preferência em sustentações orais e audiências. Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz tem preferência na ordem das sustentações orais e das audiências, mediante comprovação de sua condição. *Durante o período de amamentação até 120 dias. (art. 7º-A, III, EAOAB)

6. Direito à creche. Toda advogada gestante, lactante, adotante ou que deu à luz tem direito à creche, quando disponível, ou a local adequado para as necessidades do bebê pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (art. 7º-A, II, EAOAB)

COMO DEMANDAR À COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

COM PRERROGATIVAS A JUSTIÇA ACONTECE

Disk Prerrogativas
84 99682.9000

A Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia é responsável por dar cumprimento à missão institucional prevista no artigo 44, inciso II, da Lei Federal 8.906/94, que confere à OAB, dentre outras finalidades, a de promover, com exclusividade, a representação e defesa dos advogados. Tem competência para atuar em todo o Estado, sem prejuízo da atuação concorrente e integrada das Subseções em suas respectivas áreas de abrangência – seja através de suas Diretorias ou Comissões locais de Defesa das Prerrogativas, bem como do Conselho Federal da OAB, através da Comissão Nacional de Prerrogativas.

O inscrito na OAB que enfrente pessoalmente ou tenha fundado receio de sofrer restrições as suas prerrogativas profissionais poderá se utilizar dos seguintes meios para requerer providências, formular proposição ou consulta:

Protocolo (peticionamento físico) – A demanda pode ser protocolada na sede da Seccional ou das Subseções no horário de 8h às 18h;

Mensagem de e-mail – A demanda pode ser enviada para o e-mail protocolo@oabrn.org.br com os documentos necessários em anexo;

Site da OAB/RN - Em www.oabrn.org.br basta clicar no ícone peticionamento eletrônico, na página principal, e preencher o formulário.

Por qualquer desses meios, a demanda transformar-se-á em um processo administrativo (sistema dataged) e o requerente receberá no e-mail cadastrado senha e login para acompanhar o trâmite.

IMPORTANTE

Os pedidos de providências/proposições/consultas representações/denúncias/manifestações destinadas à Comissão deverão ser encaminhas com os seguintes dados:

I – endereçamento à Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/RN;
II – quem é o(a) advogado(a) cuja prerrogativa foi violada ou cuja atuação profissional foi desvalorizada (indicar nº e seccional inscrição, assim como contato telefônico e e-mail);
III- quem é a pessoa (autoridade pública ou não) que violou a prerrogativa ou desvalorizou a atuação de advogado(a);
IV- data, horário, local do fato e descrição da situação (narrar em detalhes);
V – informar qual a violação de prerrogativa ou desvalorização da advocacia ocorrida;

VI – juntar prova(s) do fato (fotos/ gravações/testemunhas/ dentre outros);
VII - informar quanto a situação processual, com remessa de cópias que julgar necessárias à compreensão do caso e sua análise;
VII – nos pedidos, informar a(s) providência(s) que entender cabível(is).

Advogados que tenham sua prerrogativa violada também podem acionar a Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia através da Central de Prerrogativas da OAB/RN pelo telefone (84)99682- 9000, que funciona 24h e é Whatsapp.

A Central de Prerrogativas dispõe, ainda, do aplicativo Prerrogativas Mobile que visa facilitar o registro de violações. Está disponível para os sistemas Android e IOS, podendo ser baixado gratuitamente na Play Store e Apple Store. As denúncias podem ser feitas em tempo real e a plataforma permite ainda anexar fotos, vídeos e áudios. Para utilizar a ferramenta, o advogado precisa inserir o número do seu registro na OAB e efetuar um cadastro inicial no aplicativo.

IMPORTANTE

A assistência da OAB em favor de seus inscritos pressupõe que a questão guarde relação com o exercício profissional do(a) advogado(a).

A Comissão e sua Assessoria Jurídica analisarão os pedidos de assistência processual exclusivamente quanto à configuração ou não de violação de prerrogativas, caso a caso, não se manifestando quanto ao mérito processual.

EM CASO DE VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS NO INTERIOR DO ESTADO, PROCURE A SUBSECCIONAL MAIS PRÓXIMA

ASSU

Endereço: Rua Dr. Luiz Carlos, 4085, Novo Horizonte, Assu/RN
CEP: 59650-000
Fone: (84) 99674-8700 | 3331-2090
E-mail: assu@oabrn.org.br

CAICÓ

Endereço: Rua Umbelino França, 43 - Centro - Caicó/RN
CEP: 59300-000
Fone: (84) 99935-0721 | 3417-1476
E-mail: caico@oabrn.org.br

CURRAIS NOVOS

Endereço: Rua Manoel Aleixo, 60 - Centro - Currais Novos/RN
Fone: (84) 99835-0605 | 99958-5713 | 3431-1695
E-mail: curraisnovos@oabrn.org.br

GOIANINHA

Endereço: Rua Francisco Gadelha, 02 - Cohab - Goianinha/RN
CEP: 59173-000
Fone: (84) 99989-0010 | 3243-2125
E-mail: goianinha@oabrn.org.br

MACAU

Endereço: Rua São José, 19, Centro - Macau/RN
Fone: (84) 99935 0723
E-mail: macau@oabrn.org.br

MOSSORÓ

Endereço: Rua Duodécimo Rosado, 1125 - Nova Betânia - Mossoró/RN
CEP: 59607-020
Site: www.oabmossoro.org.br
Fone: (84) 99935-0724 | 99835-0606 | 3317-3302
E-mails: secretaria@oabmossoro.org.br | oabmossoro@hotmail.com

ALTO OESTE

Endereço: Rua Respicio José do Nascimento, 539 - Princesinha do Oeste - Pau dos Ferros/RN
CEP: 59900-000
Telefone: (84) 99661-2345 | 3351-2811
E-mail: paudosferros@oabrn.org.br

PROVIMENTO REGULAMENTA ATUAÇÃO DA OAB EM CASOS DE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA A ADVOCACIA

PROVIMENTO 201 REGULAMENTA ATUAÇÃO DA OAB EM CASOS DE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA A ADVOCACIA

O Conselho Pleno da OAB Nacional, através do Provimento n. 201, disciplina e orienta a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais para a defesa dos direitos dos advogados em casos de violação das prerrogativas da advocacia. A Lei 13.869/2019 (Abuso de Autoridade) criminalizou a violação das prerrogativas, e o provimento aprovado regulamentou a assistência que é prestada pelo sistema OAB em caso de crimes de abuso de autoridade contra a advocacia.

A medida tem como pressupostos que buscas e apreensões em escritórios de advocacia são exceção e exigem, como requisito primeiro, a especificidade do mandado. O texto estabelece que não se admitem buscas e apreensões genéricas. O provimento também pressupõe que a regra é a inviolabilidade dos escritórios, dos arquivos e das comunicações entre advogados e clientes.

A regulamentação também determina que qualquer diligência de busca e apreensão em escritórios ou endereços de advogados, devem ser acompanhadas de representante da OAB, e a convocação deverá ser feita à entidade profissional, no dia anterior, a fim de possibilitar a organização do acompanhamento da diligência pela OAB.

O representante da Ordem deverá analisar os requisitos do mandado e verificar se as formalidades legais estão sendo cumpridas.

Se o representante da OAB identificar ilegalidades no mandado ou no cumprimento da ordem de busca e apreensão, ele adotará as medidas necessárias para suspender o ato, em defesa das prerrogativas profissionais, procedendo a comunicação ao Conselho Seccional. Além disso, havendo indícios de crime de violação às prerrogativas da advocacia, a OAB prestará assistência para comunicação ou representação junto ao MP para o ajuizamento da ação penal pública incondicionada e no ajuizamento de ação penal privada subsidiária, nas hipóteses legais.

A OAB também prestará assistência aos advogados, mediante requerimento, nas hipóteses de impedimento de comunicação do defensor com os seus clientes, impedimento do advogado entrevistar-se pessoal e reservadamente com réu preso, soltou ou investigado, em casos de negativa de acesso aos autos de investigação, inquérito ou outro procedimento investigatório e casos de demora demasiada e injustificada, por parte de autoridade, no exame de processo de que tenha requerido vista com intuito de procrastinar o andamento ou retardar o julgamento.

MUDANÇAS NO ESTATUTO DA ADVOCACIA

CONHEÇA AS 10 PRINCIPAIS CONQUISTAS DA ADVOCACIA COM A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO EM 2022

Em junho de 2022 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei 14.365/2022 que atualiza o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) e registra diversas conquistas para a classe. Conheça abaixo as 10 principais conquistas da advocacia com a nova lei:

1) É atividade de advogadas e advogados a atuação em processo administrativo e em processo legislativo e na produção de normas;

2) Consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, independente de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários;

3) A nova lei veda a colaboração premiada de advogada e advogado contra seus clientes;

4) A nova lei assegura a competência exclusiva da OAB para fiscalizar o efetivo exercício profissional e o recebimento de honorários;

5) O texto amplia a pena do crime de violação das prerrogativas do advogado para de 2 a 4 anos de detenção;

6) Regulamenta a figura do advogado associado, assegurando a autonomia contratual interna dos escritórios de advocacia;

7) Assegura o pagamento de honorários de acordo com o previsto pelo Código de Processo Civil, nos termos da decisão recente da Corte Especial do STJ;

8) Amplia o direito à sustentação oral de advogadas e advogados;

9) Garantia de destaque de honorários dos advogados;

10) Prevê as férias dos advogados na área penal, suspendendo os prazos processuais penais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

OAB
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão de Defesa das Prerrogativas
e Valorização da Advocacia

R. Barão de Serra Branca, s/n • Candelária Natal/RN
(84) 4008.9400 • Site: oabrn.org.br • @oabrnoficial